

**As teorias biodeterministas na Criminologia Brasileira na década de 1940:
resultado de pesquisa.**

Alcidesio de Oliveira Júnior.¹

Resumo

Neste trabalho, analiso os conceitos de *periculosidade* e de *classificação dos criminosos* na *Revista de Direito Penal* e *Revista Brasileira de Criminologia* na década de 1940. O meu objetivo é exemplificar a continuidade, dentro do campo da Criminologia, das teorias que pregavam o determinismo biológico, no pós-guerra. Inúmeros autores delimitaram o final da Segunda Guerra Mundial, em 1945, como término de prevalência das teorias biodeterministas. O principal motivo alegado é a difusão dos excessos cometidos pelos regimes nazi-fascistas. Nestes regimes, as teorias fundadas no determinismo biológico teriam chegado aos seus limites. Procurei discutir neste trabalho a veracidade dessa afirmativa sobre o ocaso, sinalizando as continuidades e adaptações que estas teorias sofreram no interior de alguns campos de conhecimento.

Palavras-chave: Criminologia, determinismo biológico, periculosidade.

Abstract

This study intends to analyze concepts like *dangerousness* and *criminal classification* from the journals *Revista de Direito Penal* and *Revista Brasileira de Criminologia* at the 1940's. My objective is to exemplify the continuity, in the field of Criminology, of theories that had defended the biological determinism, after the World War II. Many authors had delimited the end of the World War II in the scientific context at 1945 as the end of biodeterminist theories. The main reason for that was the diffusion of the excesses committed by the nazi-fascism regimens. The theories of these regimens founded on biological determinism would reach their limits. I intend to discuss in this work the veracity of this assertion, signaling continuities and adaptations that these theories had suffered into some fields of the knowledge.

Keywords: Criminology, biological determinism, dangerousness.

Introdução

Meu objeto de pesquisa foi o estudo histórico das *classificações dos criminosos* e a *noção de periculosidade* no interior da Criminologia brasileira, na década de 1940. Utilizei como fonte uma revista especializada em Criminologia, criada pela *Sociedade Brasileira de Criminologia* (SBC). Essa revista foi denominada *Revista de Direito Penal* até 1947, passando neste ano a ser chamada de *Revista Brasileira de Criminologia*.

A minha hipótese central é de que as teorias pautadas no determinismo biológico não desapareceram com o imediato pós-guerra. Continuaram adaptando-se a novas realidades

¹ Professor de História e autor da dissertação de mestrado “*Penas especiais para homens especiais*”: as teorias biodeterministas na Criminologia Brasileira, na década de 1940”, defendida na COC/FIOCRUZ, em 2005, com bolsa de pesquisa da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

em algumas áreas do conhecimento. Sustento que estas teorias deterministas encontraram formas de continuidade coerentes com a noção de ciência prevalente no período. Suas influências continuaram formando e informando áreas e profissionais, além de políticas intervencionistas do Estado até, pelo menos, o início da década de 1950.

Hipótese

Uma expressiva parte da historiografia² que aborda a base determinista biológica em teorias que informaram a Eugenia, a Psiquiatria e a Criminologia, data o término dessa influência no pós-guerra, 1945. Este crepúsculo estaria relacionado a dois fatores principais. O primeiro diz respeito ao ocaso do movimento nazi-fascista, e à divulgação dos excessos cometidos por estes regimes contra os elementos da população considerados negativos.³

O segundo fator seria o diálogo crescente das ciências biológicas com as renovadas Ciências Sociais. No Brasil, até a década de 1930, a Antropologia, por exemplo, era predominantemente pautada nos conceitos de ‘raça’ e ‘tipo racial’, associados majoritariamente à medicina e à anatomia, mantendo-se fiéis aos estudos morfo-anatômicos. Mas, paralelo a isto, nas décadas de 1920 e 1930, havia um grupo de sociólogos e antropólogos alertando para a necessidade de rever os parâmetros biológicos e o método quantitativo nas análises sobre raças e populações.⁴ O culturalismo⁵ surgiu como uma nova chave interpretativa, o que não significou um absoluto e imediato descrédito nas teorias deterministas das ciências dos homens.

Embora, várias matizes teóricas pautadas no determinismo biológico tenham sido propostas desde o século XIX, torna-se, também, necessário considerar que havia críticos ao biologismo. O biodeterminismo, embora hegemônico, não esteve livre de concorrências, bastando lembrar da importância que a idéia de livre arbítrio tinha entre os católicos, e a constante tentativa de conciliação que estes faziam entre as duas teorias.

² Como por exemplo: MOTA, 2003; STEPAN, 1991. Nestes dois exemplos pode-se encontrar explicitamente esta afirmação. Em outros (SCHWARCZ, 1993; SKIDMORE, 1976), pode-se deduzir pelos seus recortes cronológicos, que findam na década de 1930.

³ Além dos criminosos, eram considerados indesejáveis nestes regimes: doentes mentais, dissidentes políticos, homossexuais, testemunhas de Jeová, ciganos e judeus.

⁴ Segundo Santos (1996), até os anos 1930 e 1940 a Antropologia Física ocupou uma posição de destaque no cenário antropológico brasileiro. O conceito de raça não foi descartado, mas adaptado ao evolucionismo que penetrou na disciplina antropológica a partir dos anos 1940. Stepan (2004) cita Artur Ramos, Gilberto Freyre, Roquette-Pinto como intelectuais brasileiros que começavam a descobrir os negros, no final da década de 1920 e início da década de 1930, a estudar suas contribuições para a cultura brasileira e afastar-se de um racismo biológico, tendo uma orientação mais cultural. E internacionalmente, embora envolvidos em outras discussões analisadas por Santos (1996), pode-se citar também Franz Boas, Lévi-Strauss e Juan Comas, como tendo em comum, pelo menos, uma crítica à idéia puramente biológica de raça até então prevalente.

⁵ Termo utilizado por: SCHWARCZ, 1993. p.22.

A divulgação dos crimes praticados pelos Estados totalitários, embasados por um instrumental técnico-científico proveniente da comunidade científica institucional e universitária, muito provavelmente sensibilizou uma parte desta comunidade. Mas, daí a acreditar em uma mudança teórica radical, causada exclusivamente por essa sensibilização, é menosprezar o complexo que se cria quando ocorrem mudanças científicas profundas. Deve-se considerar um tempo de transição, que não é homogêneo, tampouco contínuo, e também a intensidade do alcance desta mudança. Afinal, estamos tratando de uma concepção acerca da constituição dos seres humanos que informou a prática e a divulgação científica, desde, pelo menos, o segundo quartel do século XIX.⁶

Diversos campos de conhecimento científico atuaram e foram influenciados de formas distintas, neste processo de superação da concepção determinista. Elegi a Criminologia como *locus* para análise desta possível continuidade do determinismo biológico no pós-guerra.⁷

A Revista de Direito Penal

As discussões trazidas pelo Código de 1940, foram transcritas nas páginas da *Revista de Direito Penal* e na *Revista Brasileira de Criminologia* por toda a década de 1940. A primeira Revista⁸, criada em 1933, manteve sua denominação até 1947, quando foi substituída por *Revista Brasileira de Criminologia*, que por sua vez durou até 1953 com esta denominação. Esta revista era o órgão oficial de divulgação da *Sociedade Brasileira de Criminologia*⁹, fundada no Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1931, por um grupo de juristas, entre os quais figuravam Roberto Lyra, Nelson Hungria e Alcântara Machado. Esta Sociedade, uma das mais longas Sociedades do gênero (OLMO, 2004. p. 187-188),

⁶ Outro fator à considerar é que os materiais didáticos utilizados na formação de profissionais, os textos de divulgação científica, as instituições e, até mesmo, campos de saberes, que disseminaram as concepções biodeterministas se mantiveram, mesmo após 1945.

⁷ Essa ciência criminológica está localizada na confluência de diversos outros campos, tais como: Medicina Legal, Direito Penal, Eugenia, Sanitarismo, Biologia, Penologia, Psiquiatria, Psicologia, Endocrinologia, Sociologia e Antropologia. Fez-se então necessária a leitura de parte da historiografia que trata destes temas conexos.

⁸ A *Sociedade Brasileira de Criminologia* teve como órgãos de divulgação oficial: 1) o Boletim da Sociedade Brasileira de Criminologia (1931-1932); 2) Revista de Direito Penal (1933-1946); 3) Revista Brasileira de Criminologia (1947-1953); 4) Revista Brasileira de Criminologia, Direito Penal e Medicina Legal (1959-1970). Em paralelo a este periódico multi-denominado, foi publicado, em 1935, o Boletim do Departamento Universitário da Sociedade Brasileira de Criminologia, e, em 1970, a “revista-livro” Sociologia Criminal, além do semestral Criminologia - Brasil.

⁹ Que teve por fim declarado em sua fundação, de acordo com o histórico feito por Roberto Lyra (LYRA, 1970): a) o ensino de pós-graduação e para a formação de criminólogos; b) a pesquisa científica e humanística; c) a divulgação cultural; d) a assistência técnica; e) entendimentos com organizações públicas ou privadas; f) premiar, reconhecer e realizar os “trabalhos ou serviços referentes à prevenção e à repressão da criminalidade”; g) criar e atualizar o “registro dos criminólogos brasileiros”.

considerada “*a mais alta e representativa associação da espécie no Brasil*”¹⁰, foi composta por advogados, médicos, policiais e políticos, que ao freqüentarem e contribuírem com este campo cultural-científico recebiam o título de criminólogos.

A periodicidade da Revista variou entre mensal, trimestral e semestral. Em suas páginas, profissionais das áreas de Psicologia, Psiquiatria, Biologia e Medicina, ou ainda, juristas, policiais e políticos, contribuíram em discussões bio-comportamentais, sobre Biotipologia, Antropometria e Endocrinologia, na primeira metade da década de 1940. Mas, mesmo na segunda metade da década, quando o primeiro grupo de profissionais começou sensivelmente a se ausentar das páginas da Revista, mantiveram-se as temáticas iniciais de discussão, conseqüentemente, pronunciada por outros atores sociais. A partir de 1947, textos originais de biólogos, médicos ou psiquiatras não se fizeram mais presentes, salvo as exceções de raras e pequenas notas, a Revista tomou um cunho mais claramente jurídico. Estas notas, muitas vezes ditas em obras já há muito publicadas, vinham à publicação pôr seleção de Roberto Lyra para elucidar pontos no momento em debate. A partir deste ano de 1947 até 1950, Roberto Lyra acumulou a presidência da Revista e da Sociedade, além de ganhar na Revista uma seção sobre seus atos, escritos e correspondências.

A Revista foi um campo onde diversos pesquisadores travaram disputas intelectuais, políticas, científicas e jurídicas. As temáticas destas disputas foram variadas, desde tentativas de impor conceitos técnicos filiados a alguma corrente de pensamento como sendo a forma mais adequada de tratar o criminoso e o crime, até a formação de identidade de grupos a partir de memórias e homenagens póstumas. No entanto, no decorrer da década de 1940, havia um consenso positivista: o criminoso era portador de uma “*predisposição*” social e/ou orgânica, mas, aí também residia intensos debates. Se havia consenso na “*predisposição*”, não havia em como ela se dava: qual sua intensidade?, qual porcentagem entre um e outro fator?, era congênita (conatural)?, era hereditária (tanto os caracteres físicos como, e principalmente, os morais aos descendentes)?, qual a influência do meio geo-social?, como se dava?, qual o espaço do livre-arbítrio?

Considerações: resultado de pesquisa

A Criminologia enquanto bloco unívoco não existiu, internamente seus profissionais (policiais, advogados, médicos, psicólogos, penitenciarietas) se organizaram em grupos dinâmicos com intensa movimentação. No interior da Revista pode-se encontrar dois

¹⁰ De acordo com matéria, não assinada, em homenagem ao então presidente da S. B. C., Roberto Lyra, esta frase consta no: *Diário do Congresso Nacional*, seção II, 4-5, 1954, p. 860.

grandes grupos de juristas, figuras predominantes na Revista: o primeiro, associado às figuras de Nelson Hungria e Evaristo de Moraes, estava fechado a um diálogo com outras disciplinas que não ao Direito Penal; o segundo por sua vez, estava aberto ao diálogo e reconhecia a importância para o Direito deste tipo de atitude. Ambos os grupos reconheciam a necessidade do estudo da figura do criminoso, a discordância era quanto a intensidade e proximidade destes estudos com o Direito Penal.

Direcionei minha atenção ao segundo grupo, em seu interior encontrei três correntes de pensamento: a primeira, que se tornou mais forte e definida apenas na segunda metade da década de 1940, trabalhava com a idéia de igualdade entre os fatores biológico e sociológico como preponderantes na definição dos criminosos. Embora esta concepção estivesse presente na Revista desde a década de 1930, e fosse divulgada desde antes, somente neste período os artigos mostraram uma real preocupação com este meio-termo. Até então, na maioria dos artigos, a consideração com os dois simultaneamente, era mais teórica do que prática, como pode-se ver nos resultados das pesquisas expostos em revistas e em congressos. O segundo grupo trabalhava com a idéia da preponderância dos fatores sociais. Este grupo é representado por Roberto Lyra, Clóvis Bevilacqua, P. E. de O. Carvalho, e tem na Sociologia a tábua mestra para uma real compreensão do fenômeno criminal. E por último, o grupo que dei mais ênfase em minha pesquisa, que acreditava na preponderância dos fatores biológicos na determinação da personalidade criminosa. Este grupo estava associado a pesquisas em presídios, laboratórios e clínicas, e por isto os autores fazem referência a eles como Criminologia Clínica. São profissionais da Psiquiatria, Endocrinologia, Medicina Legal, Neurologia e Antropologia Criminal. Estão associados a este grupo: Flávio Fávero, Hilário Veiga de Carvalho, Heitor Carrilho, J. V. Araújo, Viveiro de Castro, C. Mota, A. M. S. de Aragão, Jefferson Lemos, Antônio Austragésilo, Alcântara Machado, Waldemar Berardinelli, Leonídio Ribeiro e João de Mendonça. Para compreensão do pensamento destes profissionais tão diferentes, de áreas nem sempre em diálogo, tem que se levar em consideração as diferentes matizes que haviam: dos mais radicais aos menos, quanto a determinação biológica e suas conseqüências.

Deste último grupo, algumas assertivas podem ser concluídas. Uma boa parte dos autores desaprovava a classificação rígida dos tipos delinquentes e sublinharam a individualidade da personalidade humana, mas o fator biológico (hereditariedade, hormônios, condições inatas, instintos congênitos, desenvolvimento da inteligência) continuou sendo o norte de suas pesquisas e teorias. Prevalecendo, de uma forma geral, nos criminólogos brasileiros a crença na importância dos valores morais, daí a contundente apreciação do dever

da sociedade em relação ao delinqüente, tratando-se de estabelecer um lugar determinado para ele (seja reeducando-o ao convívio social, seja isolando-o), negaram-se a empregar *medidas de segurança* contra ele como simples instrumentos administrativos.

Na avaliação sobre o criminoso destacaram-se fundamentalmente os princípios do bem e do mal e da culpabilidade necessária, centralizadora e unificadora das *normas universais* que se iriam impor. Utilizando os recursos da ciência moderna para desenvolver um novo *sistema moderno de política criminal*. Neste sistema moderno, os meios de manejar os delitos deveriam ser concebidos como um sistema de proteção da sociedade contra os fatos delituosos, daí a abertura para as idéias de *defesa social* no final da década. Conseqüentemente, a proteção social seria obtida por meio de um conjunto de medidas que geralmente estava fora do âmbito do Direito Penal e estava delineada para neutralizar o delinqüente, seja removendo-lhe, segregando-lhe ou, aplicando-lhe métodos educativos ou reabilitadores.

A idéia de *defesa social* estava imbricada na noção de *periculosidade*. O delito não era somente uma entidade abstrata de ordem jurídica, mas também um fenômeno social de caráter patológico influenciado por fatores congênitos ou adquirido. A luta deveria ser antecipada mediante a investigação científica de tais causas. Esta política criminal pregada tinha um enfoque individual de prevenção, e não o coletivo, dirigida a ressocialização sistemática do delinqüente após a cessação da periculosidade. Como a maior preocupação era com a reincidência, deram prioridade ao problema do *estado perigoso* e às *medidas de segurança*, já previstos no Código de 1940, graças as discussões da década de 1930.

Quando constatada a periculosidade do sujeito a medida indicada para a defesa da ordem social seriam as *medidas de segurança*. Ao contrário da pena que teria um fim didático (educar pelo exemplo), intimidante, correccional e de eliminar (afastando) do contato com a sociedade, as medidas de segurança, se resumiriam em um estado de observação (preventivo e com o intuito de assistência social) onde o portador de periculosidade seria deixado e submetido a tratamento (psiquiátrico, clínico-médico, e, de acordo com a concepção, sofrendo até intervenção cirúrgica).

A distinção da aplicação da pena ou medida de segurança ficaria a critério do juiz, assessorado por laudos médicos. Entre os que tinham a crença no biodeterminismo havia geralmente a divisão entre os criminosos da seguinte forma: corrigíveis, ocasionais, e incorrigíveis, estes últimos seriam os que cometeram crime estritamente por causas biológicas. As medidas de segurança tinham tempo indeterminado, até cessar o *estado perigoso* (estado constatado para aplicação da medida).

Personalidade perigosa era considerada aquela em que a periculosidade era encontrada. Neste ponto a discussão era intensa, principalmente na definição da probabilidade, ou certeza, da periculosidade e a questão do livre-arbítrio. Também se discutia sobre as causas (hereditária, congênita, adquirida), divisões, definições e existência (ou cessação) da periculosidade de um sujeito. Toda essa discussão era ancorada no problema da reincidência – infração das normas sociais, morais e jurídicas –, sua definição ditava os critérios para classificação dos criminosos. Enquanto os menos radicais apostavam na não existência de critérios seguros para essa classificação, outros criam nela. Entre estes, predominaram três tipos de classificações: as que utilizavam como critério bases exógenas e endógenas na classificação; as que se baseavam em tipos humanos (advindos da teoria humoral do século XIX ou da teoria Lombrosiana) e; os advindos de novas teorias, como a Endocrinologia e a Psicologia. A possibilidade de cura teve uma variação de autor para autor, independente do grupo: uns acreditavam na cura; outros na ausência dela; outros em ser relativo ao caso (sendo ou não); e outros acreditavam que embora incuráveis poderiam ser contidos.

Conclusão

Como acima exposto confirmo minha hipótese inicial, de que, ao contrário do que a historiografia afirma, o marco ditado para o fim da influência das idéias biodeterministas, não foi o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945. Sobre a idéia geral de que a divulgação dos excessos nazistas na Alemanha concorreu para o ocaso de grande parte das teorias que embasavam o determinismo biológico, pode-se dizer que esta não o determinou exclusivamente. O que ocorreu foi uma espécie de implosão do campo por seus próprios participantes que, com a prática dos respectivos programas de pesquisas, ampliavam o leque de teorias e com isto descortinavam as divergências internas entre elas. Isto pode ser verificado com a mudança de rumo tomado pela Endocrinologia e pela Medicina Legal, onde não predominaram mais trabalhos com hipóteses comportamentais e sim descritivos.¹¹ Esta implosão se deu, então, ao interpretarem e adequarem seus dados empíricos as teorias, ou quando se confrontavam com teorias adversárias.

E este processo é individual a cada área de conhecimento. Assim, a intensidade do movimento determinista foi diluindo-se, tanto na tentativa de delimitar o campo de atuação e suas problemáticas -conforme as teorias se tornavam incompatíveis com os resultados-, quanto no confronto com outras áreas, como as Ciências Sociais. Mas não acabou como um

¹¹ Embora na Psiquiatria ainda seja uma discussão válida e aceita.

todo. Seu enfraquecimento e colapso variaram de acordo com o desenvolvimento dos diversos campos científicos, e no caso da Criminologia ultrapassou em muito este limite cronológico. Não é absurdo afirmar que neste processo de enfraquecimento paulatino e descontínuo, houve espaço para possíveis ressurgimentos dos antigos pressupostos bio-comportamentais com novas roupagens, mais complexas e, pretensiosamente mais científicas. Velhas idéias em novas formas.

Bibliografia:

- ÁLVAREZ, Marcos. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)*. Tese (Doutoramento em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1996.
- BRITO, E. Z. C. “A Criminologia e a Construção de Gênero, Classe e Raça”. **In:** Salvador. *I Simpósio Internacional - O Desafio da Diferença - Articulando Gênero, Raça e Classe.*, 2000. v.1. p.27 – 57.
- CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. RJ, SP: Eduerj, Edusp; 1998. 228 p.
- CORREIA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e antropologia no Brasil*. 2ªed. Bragança Paulista, SP: FAPESP; Ed. Univ. São Francisco; CDAPH, 2001. 404 p. (Coleção Estudos CDAPH: Série Moderna).
- FERLA, Luis Antonio Coelho. *Feios, sujos e malvados sob medida: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. SP: USP, 2005. (tese de Doutorado)
- GOULD, Stephen Jay. *A falsa medida do homem*. [tradução Valter Lellis Siqueira] 2ª ed. SP: Martins Fontes, 1999.369p.
- LYRA, Roberto. “Apresentação”. *Revista Brasileira de Criminologia, Direito Penal e Medicina Legal*. RJ, ano I, vol.2, p. 4-10, jul.-dez., 1970.
- MANITA, Celina. “Personalidade criminal e perigosidade: da perigosidade do sujeito criminal ao(s) perigo(s) de se tornar objecto duma personalidade criminal”. **In:** *Revista do Ministério Público*, Lisboa, a.18n.69 (jan.-mar.1997), p.55-80.
- MOTA, André. *Quem é bom já nasce feito: sanitarismo e eugenia no Brasil*. RJ: DP&A, 2003.
- OLIVEIRA JÚNIOR, Alcidesio de. ‘*Penas especiais para homens especiais*’: as teorias biodeterministas na Criminologia Brasileira, na década de 1940. Dissertação (Mestrado em História) – Casa de Oswaldo Cruz, FIOCRUZ, 2005.
- OLMO, Rosa del. *A América Latina e sua Criminologia*. RJ: Revan: ICC, 2004. 328p
- RAUTER, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. RJ: Revan, 2003. 128p.
- RENEVILLE, Marc. *La médecine du crime. Essai sur l'émergence d'un regard médical sur la criminalité en France (1785-1885)*. Paris: Université Paris 7 (Denis Diderot, tese de doutoramento em História do novo regime, 1997, 2 vol., 920 p. dir.: André Gueslin).
- SANTOS, Ricardo Ventura. “Da morfologia às moléculas, de raça a população: trajetórias conceituais em Antropologia Física no século XX”. **In:** MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (org.). *Raça, ciência e sociedade*. RJ: FIOCRUZ/CCBB, 1996. 252p.pp.125-142

- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930*. São Paulo: Cia das Letras, 1993. 287p. (il)
- SERRA, Carlos Henrique Aguiar. *História das idéias jurídico-penais no Brasil (1937-1964)*. Niterói, UFF, 1997. (tese de doutorado defendida na PPGH/UFF, orientada por Gislene Neder)
- STEPAN, Nancy Leys. *“The hour of Eugenics”: race, gender, and nation in Latin America*. NY: Cornell Univ. Press, 1991.
- STEPAN, Nancy Leys. “Eugenia no Brasil: 1917-1940”. **In.:** Hochman, Gilberto; Armus, Diego. (orgs.) *Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre a saúde e doença na América Latina e Caribe*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004. (coleção história e saúde).
- SKIDMORE, Thomas E. *Preto no Branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. RJ: Paz e Terra, 1976.